



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.283/2019.
DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 016/19 Pg. -
Data: de 23 a -
JANEIRO de 2019

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de descontos de 50% em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer para doadores regulares de sangue ou medula óssea, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue ou medula óssea em todos os eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se todo e qualquer evento que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como teatro, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

Art. 3º Para efeito desta Lei são considerados doadores regulares de sangue ou de medula óssea àqueles registrados nos hemocentros e bancos de sangues dos hospitais do Estado, sejam eles públicos ou privados.

Art. 4º Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso, a carteirinha ou documento válido emitido pelo Hemocentro, com comprovação de doação de medula óssea nos últimos 180 (cento e oitenta) dias ou sangue, de no máximo 90 (noventa) dias para homens, 120 (cento e vinte) dias para mulheres.

Parágrafo único. O prazo estabelecido é para respeitar o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 04 (quatro) doações de sangue por ano para os homens, 03 (três) doações de sangue por ano para mulheres e, até 02 (duas) doações de medula óssea por ano.

Art. 5º Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, a afixarem pela placa informativa, em espaços de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

"Todo o doador de sangue ou medula óssea regular de Fazenda Rio Grande, mediante a apresentação da carteira de identidade e o comprovante do hemocentro ou bancos de sangues dos hospitais do Estado, pagará 50% do valor do ingresso em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, independente de preço ou promoção".

Art. 6º Caberá a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 7º Cabe ao executivo a definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta Lei.

Art. 8º As placas informativas deverão atender aos padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Lei de Aatoria do Vereador Marlon R. Ferreira.